



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**PROJETO DE LEI N° 3169/2021**

Institui a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.  
**Parecer pela aprovação da matéria, com Emendas Aditiva e Modificativa.**

**Parecer pela aprovação** - Verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão, tendo como objetivo apresentar e informar à população a respeito de terapias alternativas e complementares à saúde.

**Emenda Aditiva** – Para incluir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no **calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba**.

**Emenda modificativa** – considerando a existência do PLO nº 3.064/2021, o qual “Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba”, que tem tramitação anterior e trata de matéria semelhante, mas não idêntica, **faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa ao PLO nº 3.169/2021 para modificar parte de seu texto que está em duplicidade com o projeto de lei anterior.**

**AUTOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA**

**RELATOR(A): Dep. INÁCIO FALCÃO (redesignado para o Dep. Janduhy Carneiro)**

**P A R E C E R -- N° 118 /2021**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3169/2021**, de autoria **do Deputado Tovar Correia Lima**, o qual “*Institui a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.*”

Em sede de Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação a matéria recebeu parecer pela admissibilidade constitucional, sendo aprovado por unanimidade de seus membros, em 30 de setembro de 2021.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

---

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 1º do Projeto ora discutido, fica instituída a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Em seu Parágrafo único, o projeto prevê a realização de ações de educação e assistência em saúde, com o objetivo de apresentar e oferecer à população terapias alternativas e complementares.

O autor da propositura, em sua justificativa, alega o seguinte:

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais. Direccionam-se à prevenção e ao tratamento de diversas doenças e, em alguns casos, podem ser também utilizadas nos cuidados paliativos.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece à população dezenas de procedimentos relacionados às PICS. Os atendimentos começam na atenção básica, principal porta de entrada para o SUS, e podem estender-se ao longo de todo o tratamento do paciente.

A implementação da Semana Estadual das Práticas Integrativas e Complementares vai permitir que, por meio de ações de educação e assistência em saúde, a população conheça seus benefícios. São técnicas com comprovada efetividade para a prevenção de diversas doenças e para a promoção de saúde e de melhor qualidade de vida.

Foi escolhida a primeira semana de maio para sua realização em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, do SUS, criada pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

---

Na presente oportunidade, a matéria será objeto de discussão e deliberação pela *Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional*, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos seus aspectos meritórios, definidos no **artigo 31, inciso IV e alíneas** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Pois bem, no que tange o mérito, entendo que a matéria é extremamente louvável, visando apresentar à sociedade paraibana as práticas integrativas e complementares em saúde, bem como desenvolver ações de educação e assistência em saúde.

O projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

**Emenda Aditiva** – Para incluir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, dando maior efetividade à propositura.

**Emenda Modificativa** – considerando a existência do PLO nº 3.064/2021, o qual “Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba”, que tem tramitação anterior e trata de matéria semelhante, mas não idêntica, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa ao PLO nº 3.169/2021 para modificar parte de seu texto que está em duplicidade com o projeto de lei anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

---

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, no mérito, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 3169/2021, com Emendas Aditiva e Modificativa**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.



JANDHY CARNEIRO  
Deputado Estadual

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, por unanimidade, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 3169/2021, com Emendas Aditiva e Modificativa**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

  
Dr. TACIANO DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL

**Presidente**

  
JANDHY CARNEIRO  
Deputado Estadual  
**Membro**

  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
**MEMBRO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

---

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 3169/2021**

Art. 1º. A presente Emenda tem o objetivo de incluir a Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, ficando o art. 2º da propositura com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Semana Estadual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.”*

Art. 2º. Renumere-se os artigos subsequentes do Projeto.

**JUSTIFICATIVA**

Visando dar maior efetividade ao objetivo pretendido pelo presente projeto de lei, apresentamos Emenda Aditiva para incluir a Semana Estadual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

  
JANDHY CARNEIRO  
Deputado Estadual

**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021**

**AO PROJETO DE LEI Nº 3169/2021**

Art. 1º. Dê-se ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei nº 3.169/2021 a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. Na semana a que se refere o caput serão desenvolvidas ações de educação sobre assistência em saúde, com o objetivo de apresentar e informar à população a respeito das terapias alternativas e complementares em saúde.”*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a existência do PLO nº 3.064/2021, o qual “Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) no âmbito da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba”, que tem tramitação anterior e trata de matéria semelhante, mas não idêntica, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa ao PLO nº 3.169/2021 para modificar parte de seu texto que está em duplicidade com o projeto de lei anterior.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

  
JANIVALHY CARNEIRO  
Deputado Estadual

**RELATOR**